conhecimento de invasão de terrenos municipais, à apreensão e depósito de materiais, mesmo que já iniciadas construções, e embargá-las, requisitando, se fôr o caso, auxílio de força policial.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo proceder um levantamento dos casos de invasão de terrenos municipais, procedendo, paulatinamente, à critério e de acôrdo com as conveniências do momento, ao hasteamento de que se trata esta lei.

Art. 9º - O Proprietário de benfeitorias que não licitar nas hastas públicas de que trata digo da notícia o art. primeiro, não poderá reclamar na instância administrativa, o mesmo ocorrendo se não cobrir os lanços oferecidos na mesma.

Art. 10º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de abril de 1977.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

[signature]

Lei nº 3.563, de 25 de abril de 1977.

revoga a lei que menciona.

O Prefeito Municipal de Arutal, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica sancionada por decurso de prazo, a revogação da Lei nº 3.539, de 29 de janeiro de 1997, que trata de doação de terreno a Associação de Produtores e Lavradores do Município de Arutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arutal, 25 de abril de 1997.

[signature]

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.

[signature]
Sec.

Lei nº 3.564, de 26 de abril de 1997.

Dispõe sobre pagamento de terrenos arrematados do Município.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome,